

## COMPARATIVO DELIBERAÇÕES – PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 1 a 10 e 20, parágrafo único)

**Atenção:** Antes do Conselho Superior deliberar por alterar o cronograma e publicar este portal, alguns debates preliminares já haviam sido feitos em relação a alguns dispositivos do primeiro bloco. Inserimos na terceira coluna à direita, com fundo amarelo claro, o texto decorrente desses debates preliminares. De acordo com o novo cronograma, os debates serão retomados desde o início em 2021, portanto **o texto dessa terceira coluna não indica qualquer decisão já firmada pelo colegiado**. Importante destacar, ainda, que os demais comparativos não têm essa terceira coluna porque os debates sequer foram iniciados.

<u>DELIBERAÇÃO CSDP Nº 143/09</u>	<u>NOVA DELIBERAÇÃO</u>	<u>TEXTO DEBATIDO PRELIMINARMENTE PELO CSDP ANTES DA MUDANÇA DE CRONOGRAMA E QUE VOLTARÁ A DEBATE EM 2021</u>
<i>Fixa as atribuições dos Defensores Públicos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo</i>	<i>Fixa as atribuições dos Defensores Públicos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo</i>	<i>Fixa as atribuições dos Defensores Públicos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo</i>
<b><u>CONSIDERANDOS</u></b>	<b><u>CONSIDERANDOS</u></b>	<b><u>CONSIDERANDOS</u></b>
Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado;	Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado;	Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado;
Considerando o quadro atual de Defensores Públicos e a necessidade de fixar suas atribuições funcionais, quais sejam o conjunto de atividades individualmente cometidas a cada Defensor Público, em decorrência do rol de atribuições institucionais previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no artigo 49 e seguintes da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;	Considerando o quadro atual de Defensoras e Defensores Públicos e a necessidade de fixar suas atribuições funcionais, em decorrência do rol de atribuições institucionais previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no artigo 49 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006;	Considerando o quadro atual de Defensoras e Defensores Públicos e a necessidade de fixar suas atribuições funcionais, em decorrência do rol de atribuições institucionais previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no artigo 49 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006;
Considerando a necessidade de estabelecer a adequada estrutura organizacional que atenda ao interesse público, bem como garanta a prerrogativa do Defensor Público consistente na inamovibilidade, em observância ao artigo 163 da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;	Considerando a necessidade de estabelecer a adequada estrutura organizacional que atenda ao interesse público, bem como garanta a prerrogativa da Defensora e do Defensor Público consistente na inamovibilidade, em observância ao artigo 163 da Lei	Considerando a necessidade de estabelecer a adequada estrutura organizacional que atenda ao interesse público, bem como garanta a prerrogativa da Defensora e do Defensor Público consistente na inamovibilidade, em observância ao artigo 163 da Lei

	Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006;	Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006;
Considerando que as atribuições gerais e específicas atualmente exercidas pelos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ainda não foram fixadas, não se lhes aplicando, portanto, a garantia da inamovibilidade prevista no art. 160, II, da Lei Complementar nº. 988, de 9 de janeiro de 2006, porque são objeto de regulamentação por esta Deliberação e seus Anexos;	- sem correspondência	
<b>- sem capítulos correspondentes</b>	<b><u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>	<b><u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>
<b>Art. 1º.</b> As atribuições funcionais gerais dos Defensores Públicos ficam estabelecidas nos termos desta Deliberação.  <b>Art. 2º.</b> As atribuições funcionais específicas de cada Defensor Público serão definidas pelo Conselho Superior, ouvida a Defensoria Pública-Geral. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 192, de 03 de setembro de 2010)	<b>Artigo 1º.</b> As atribuições funcionais dos cargos de Defensoras e Defensores Públicos ficam estabelecidas nos termos desta Deliberação.	<b>Artigo 1º.</b> As atribuições funcionais das defensorias públicas ficam estabelecidas nos termos desta Deliberação.
<b>§ 1º.</b> Entende-se por atribuições funcionais gerais, além daquelas previstas na legislação, a atuação nas áreas: cível, família, fazenda pública, criminal, infância e juventude, júri, execução criminal e, na área de violência doméstica e familiar contra a mulher, a atuação em favor da vítima, nos termos do Anexo I desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 192, de 03 de setembro de 2010)	<b>Artigo 2º.</b> As defensorias terão como atribuição funcional geral, além daquelas previstas na legislação, a atuação nas áreas:  I – cível;  II – família e sucessões;  III – fazenda pública;  IV – infância e juventude;	<b>Artigo 2º.</b> As defensorias públicas terão como atribuição funcional geral, além daquelas previstas na legislação, a atuação nas áreas:  I – cível;  II – família e sucessões;  III – fazenda pública;  IV – infância e juventude;

	<p><b>V</b> – criminal;</p> <p><b>VI</b> – júri;</p> <p><b>VII</b> – execução criminal;</p> <p><b>VIII</b> – violência doméstica e familiar contra a mulher;</p>	<p><b>V</b> – criminal;</p> <p><b>VI</b> – júri;</p> <p><b>VII</b> – execução criminal;</p> <p><b>VIII</b> – violência doméstica e familiar contra a mulher;</p>
- sem correspondência	<b>IX</b> - regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias.	<b>IX</b> - regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias.
<b>Art. 1º, § 3º.</b> Aos Defensores Públicos poderão ser fixadas atribuições gerais correspondentes a mais de uma área, conforme seu local de atuação.	<b>Parágrafo único.</b> As atribuições funcionais gerais de uma defensoria poderão abranger mais de uma área de atuação.	<p><b>§ 1º.</b> As atribuições funcionais gerais de uma defensoria pública poderão abranger mais de uma área de atuação.</p> <p><b>§ 2º.</b> As atribuições específicas fixarão os limites, inclusive territoriais, da atuação de cada defensoria pública.</p>
<b>Art. 1º, § 2º.</b> As atribuições funcionais gerais obedecerão à classificação dos Defensores Públicos conforme seu local de atuação, nos termos do Anexo II desta Deliberação.	<b>Artigo 3º.</b> Os membros terão suas atribuições funcionais estabelecidas pela defensoria em que estão classificados, nos termos do Anexo I desta Deliberação.	<b>Artigo 3º.</b> As Defensoras e Defensores Públicos terão suas atribuições funcionais estabelecidas pela defensoria pública em que estão classificados nos termos do Anexo I e nos limites territoriais definidos nessa Deliberação e em seus anexos.
<p><b>Art. 1º, § 4º.</b> O Conselho Superior poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, visando à continuidade e à qualidade da prestação do serviço público de assistência jurídica gratuita, bem como à preservação do interesse público, alterar as atribuições funcionais gerais, agindo de ofício ou por provocação.</p> <p><b>Art. 2º, § 2º.</b> O Conselho Superior poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, visando à continuidade e à qualidade da</p>	<p><b>Artigo 4º.</b> O Conselho Superior poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, visando à continuidade e à qualidade da prestação do serviço público de assistência jurídica gratuita, bem como à preservação do interesse público, alterar as atribuições funcionais, agindo de ofício ou por provocação.</p>	<p><b>Artigo 4º.</b> O Conselho Superior poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, visando à continuidade e à qualidade da prestação do serviço público de assistência jurídica gratuita, bem como à preservação do interesse público, alterar as atribuições funcionais, agindo de ofício ou por provocação.</p>

<p>prestação do serviço público de assistência jurídica gratuita, bem como à preservação do interesse público, alterar as atribuições funcionais específicas, agindo de ofício ou por provocação.</p>		
<p><b>Art. 1º, § 5º.</b> Na hipótese do parágrafo anterior, o Coordenador da Unidade bem como o Defensor Público diretamente afetado serão notificados para se manifestarem nos autos previamente à decisão do Conselho Superior, no prazo concomitante de 15 (quinze) dias.</p> <p><b>Art. 2º, § 3º.</b> Na hipótese do parágrafo anterior, o Coordenador da Unidade bem como o Defensor Público diretamente afetado serão notificados para se manifestarem nos autos previamente à decisão do Conselho Superior no prazo concomitante de 15 (quinze) dias.</p>	<p><b>Parágrafo Único.</b> A Coordenação da Unidade bem como a Defensora ou o Defensor Público diretamente afetados serão notificados para se manifestarem nos autos previamente à decisão do Conselho Superior, no prazo concomitante de 15 (quinze) dias.</p>	<p><b>§ 1º.</b> As Coordenações da Unidade e da Regional, bem como a Defensora ou o Defensor Público diretamente afetados serão notificados para se manifestarem nos autos previamente à decisão do Conselho Superior, no prazo comum de 15 (quinze) dias.</p> <p><b>§ 2º.</b> No prazo do parágrafo anterior serão aceitas manifestações de quaisquer interessados, após publicação no diário oficial.</p>
<p>- sem correspondência</p>	<p><b>Artigo 5º.</b> A eventual autorização da Defensoria Pública-Geral para provisionamento de demandas aos conveniados de assistência suplementar não prejudica as atribuições das defensorias lotadas naquela Unidade, observando as regras estabelecidas no Capítulo IV desta Deliberação.</p>	<p><b>Artigo 5º</b> A eventual autorização da Defensoria Pública-Geral para provisionamento de demandas aos conveniados de assistência suplementar não prejudica as atribuições gerais e específicas das defensorias públicas lotadas naquela Unidade, observadas as regras estabelecidas no art. 3º e no Capítulo IV desta Deliberação.</p>
<p>- sem correspondência</p>	<p><b>Artigo 6º.</b> A acumulação de atribuições de outra defensoria, em razão de afastamento do titular, não viola as atribuições funcionais dos cargos.</p>	<p><b>Artigo 6º.</b> A acumulação de atribuições de outra defensoria pública, em razão de afastamento do titular, não viola as atribuições funcionais dos cargos mesmo que, em razão do interesse público e visando a continuidade do serviço, haja acumulação de defensoria que tenha atribuição geral em outra área de atuação.</p>

<p>- sem correspondência</p>	<p><b>Artigo 7º.</b> A Coordenação de cada unidade, visando à continuidade do serviço e atendendo ao interesse público, poderá elaborar escalas para atendimento aos usuários e/ou participação em audiências, respeitada a atribuição geral, medida que não viola as atribuições específicas fixadas nesta deliberação.</p>	<p><b>Artigo 7º.</b> A Coordenação de cada unidade, ouvidos os Defensores e Defensoras ali classificados, visando à continuidade do serviço e atendendo ao interesse público, poderá elaborar escalas para atendimento aos usuários e/ou participação em audiências, respeitada a atribuição geral, medida que não viola as atribuições específicas fixadas nesta deliberação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Defensora ou o Defensor Público, que estiver acumulando cargo com atribuição geral em outra área de atuação, poderá integrar as escalas dessa área, visando a continuidade do serviço e atendendo ao interesse público.</p>
<p>- sem correspondência</p>	<p><b>Artigo 8º.</b> Toda defensoria tem atribuição para atuar nos procedimentos administrativos distribuídos.</p>	<p>- debate preliminar não concluído</p>
<p>- sem correspondência</p>	<p><b>§ 1º.</b> Os procedimentos administrativos serão distribuídos entre as defensorias, respeitando-se as atribuições funcionais gerais, bem como lista ordinal de Defensoras e Defensores por Unidade.</p>	<p>- debate preliminar não concluído</p>
<p>- sem correspondência</p>	<p><b>§2º.</b> A Coordenação de cada unidade poderá organizar a distribuição dos procedimentos direcionada à defensoria responsável pelo plantão de atendimento.</p>	<p>- debate preliminar não concluído</p>
<p>- sem correspondência</p>	<p><b>§ 3º.</b> Os procedimentos administrativos serão abertos para instrução documental relacionada à propositura de ação ou à apresentação de defesa em processo judicial em curso.</p>	<p>- debate preliminar não concluído</p>

- sem correspondência	<b>§ 4º.</b> Os procedimentos administrativos de propositura de ação serão abertos, mesmo que a competência para sua propositura seja de atribuição de defensoria de outra Comarca, remetendo-os logo após à secretaria da Unidade de destino.	<b>- debate preliminar não concluído</b>
- sem correspondência	<b>§ 5º.</b> No caso do parágrafo anterior, não havendo Unidade da Defensoria Pública do Estado na Comarca onde tramita o processo, a indicação deve ser realizada pela própria Unidade do local de residência do usuário, superada a avaliação econômico-financeira e a análise de viabilidade da demanda.	<b>- debate preliminar não concluído</b>
- sem correspondência	<b>§ 6º.</b> Os procedimentos administrativos de apresentação de defesa serão abertos para apresentação da manifestação processual nos autos, mesmo que o processo esteja em curso em outra comarca do Estado.	<b>- debate preliminar não concluído</b>
- sem correspondência	<b>§ 7º.</b> No caso do parágrafo anterior, em se tratando de regiões metropolitanas e distâncias de 50 km, no máximo, entre o município de residência do usuário e aquele onde tramita o processo, o atendimento se dará na Unidade deste último município, exceto se a demanda merecer intervenção judicial imediata;	<b>- debate preliminar não concluído</b>
- sem correspondência	<b>§ 8º.</b> Quando a propositura de ação ou elaboração de defesa esteja relacionada à Comarca de outro Estado, a apresentação da manifestação processual seguirá os fluxos estabelecidos pela Defensoria Pública-Geral.	<b>- debate preliminar não concluído</b>
- sem correspondência	<b>§ 9º.</b> A distribuição dos procedimentos administrativos das áreas criminal e execução	<b>- debate preliminar não concluído</b>

	criminal respeitará as atribuições específicas da defensoria.	
- sem correspondência	<b>Artigo 9º.</b> Todas as defensorias têm atribuição de atender os usuários que residam no território de abrangência da Unidade, observando-se a atribuição funcional geral.	- debate preliminar não concluído
- sem correspondência	<b>§ 1º.</b> O atendimento ocorrerá na Unidade que abrange o local de residência do usuário ainda que o procedimento administrativo tenha atuação de defensoria de Unidade localizada em outra comarca do Estado.	- debate preliminar não concluído
- sem correspondência	<b>§ 2º.</b> Na hipótese do parágrafo anterior, a defensoria responsável pelo atendimento tem atribuição funcional para prestar informações sobre o procedimento administrativo e o processo judicial em andamento, bem como para colher declarações e documentos a serem remetidos à defensoria que atua nos autos, observando-se a atribuição funcional geral.	- debate preliminar não concluído
<b>Art. 6º.</b> Todo Defensor Público tem atribuição para promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente, conforme regulamentado em deliberação própria.	<b>Artigo 10.</b> Todas as defensorias têm atribuição funcional para promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.	<b>Artigo 10.</b> Todas as defensorias públicas têm atribuição funcional para promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente, conforme regulamentado em deliberação própria.
(...)	(...)	
<b><u>- sem capítulos correspondentes</u></b>	<b>CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</b>	
- sem correspondência	<b>Artigo 20.</b> As atribuições funcionais específicas de cada defensoria estão definidas no Anexo I desta Deliberação.	- debate preliminar não concluído
- sem correspondência	<b>Parágrafo único.</b> O aumento do volume de trabalho decorrente da assunção de função de confiança poderá implicar em alteração	- debate preliminar não concluído

	temporária de atribuição específica, mediante proposta da Coordenação da Unidade e aprovação da Defensoria Pública-Geral, informando-se a Corregedoria-Geral.	
--	---	--

**Atenção:** Antes do Conselho Superior deliberar por alterar o cronograma e publicar este portal, alguns debates preliminares já haviam sido feitos em relação a alguns dispositivos do primeiro bloco. Inserimos na terceira coluna à direita, com fundo amarelo claro, o texto decorrente desses debates preliminares. De acordo com o novo cronograma, os debates serão retomados desde o início em 2021, portanto **o texto dessa terceira coluna não indica qualquer decisão já firmada pelo colegiado**. Importante destacar, ainda, que os demais comparativos não têm essa terceira coluna porque os debates sequer foram iniciados.